



# LEI N° 5.635, DE 31 DE JANEIRO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a proceder a concessão administrativa resolutiva de direito real de uso do imóvel que especifica, e dá outras providências.

PUBLICADA NO DOE N° 23, DE 01-02-2007

## **O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

**Faço** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a concessão administrativa resolutiva de direito real de uso do imóvel, de um prédio, com área construída de 240,00 m<sup>2</sup>, cuja construção encontra-se edificada no terreno foreiro municipal, localizado na Zona urbana, na Rua Cel. José Fortes, cruzado com a Rua 10 de novembro, hoje, Professor João Paulo, na cidade de Esperantina-PI, medindo 20 (vinte) metros de frente, 17 (dezessete) metros de fundo, por 25 (vinte e cinco) metros no flanco esquerdo e 25 (vinte e cinco) metros no flanco direito, correspondendo a 462,05m<sup>2</sup>, limitando-se ao Norte com terreno de Francisco da Costa Pontes ao Sul com a Rua 10 de Novembro, hoje Professor Paulo; ao Leste com terreno de Maria do Socorro Portela de Carvalho (Anteriormente Joaquim da Costa Portela) e ao Oeste com a Rua Cel. José Fortes, registrado no Cartório “Cleide Lafaiete”, 1º Ofício de Notas, CNPJ n° 07.083.405/0001-80, no Livro n° 38, fls. 83/84v, pelo prazo de 10 (dez) anos, com a finalidade de instalação de Agência do Banco do Nordeste do Brasil S/A, para realização de fomento econômico e financeiro para toda a região circunvizinha.

Art. 2º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel acima descrito e registrado no referido cartório deverão ser objeto de um contrato específico de concessão administrativa resolutiva de direito real de uso firmado entre as partes interessadas.

Parágrafo único. Cabe a Procuradoria Geral do Estado a formatação e elaboração do contrato especificado no *caput*.

Art. 3º Pela concessão resolutiva de direito real de uso a que se refere esta Lei, o concessionário pagará a quantia de R\$ 1,00 (um real) por metro quadrado, corrigido monetariamente a cada ano pela taxa SELIC ou, no caso de sua extinção, pelo índice que a taxa substituir.

Art. 4º A concessionária terá prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de celebração do contrato de concessão administrativa resolutiva de direito real de uso, para a implantação definitiva de instituição de fomento econômico e financeiro.

Parágrafo único. O não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* importará na revogação unilateral da presente concessão resolutiva de direito real de uso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 31 de janeiro de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO